



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7906068/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.008398/2018-81

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que julgou extinto o processo, formulado por AHMED TAREK MOHAMED FAYZ ABDELKALEK, uma vez que o requerente, muito embora tenha recolhida a taxa devida, deixou de apresentar documentos necessários para instrução do expediente, a exemplo da comprovação de união estável e certidões de antecedentes criminais.

Em sua defesa, alega que irá se casar no próximo dia 05/09/2018, bem como traz informação que as certidões já foram solicitadas no seu país de origem (Egito), entretanto, sem prazo previsto para a entrega.

Nessa esteira, considerando que o requerente não apresentou qualquer fato novo que pudesse modificar a decisão que julgou extinto o processo de autorização de residência com fulcro na União Estável - ausência dos documentos acima elencados -, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Cabe mais uma vez ressaltar que após a extinção do processo, o imigrante poderá ingressar com novo pedido a qualquer tempo, com a observância que o reingresso do processo não exime da apresentação dos documentos faltantes no pedido extinto.

Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE KAZUCO KOZIMA MURAYAMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/08/2018, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7906068** e o código CRC **89A4429F**.